

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

PARAGUAÇU PAULISTA

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo 14.616 Data/Hora 06/06/2012 10:48:37

Vereador JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO Responsável: *mf*

EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/12

Projeto de Lei nº 027/12

Dispõe sobre a alteração da ementa e o caput do art. 1º do Projeto de Lei nº 027/12.

Art. 1º- Fica alterada a ementa do Projeto de Lei nº 027/12, passando a vigorar a seguinte redação:

"Fica instituído no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista a obrigatoriedade da parada dos veículos em faixas de pedestres quando os cidadãos sinalizarem o desejo de utilizar a referida faixa".

Art. 2º- Fica alterado o caput do art. 1º do Projeto de Lei nº 027/12, passando a vigorar a seguinte redação:

Art. 1º - Institui no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista a obrigatoriedade da parada dos veículos em faixas de pedestres quando os cidadãos sinalizarem o desejo de utilizar a referida faixa.

JUSTIFICATIVA

Objetiva a presente Emenda Modificativa atender as normas da Lei Complementar nº 95/1998, atualizada pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que estabelece técnicas, envolvendo um conjunto de regras, para elaboração de normas jurídicas, tornando-as compreensíveis a todos os seguimentos da sociedade.

O art. 11. da Lei Complementar nº 98/1998, dispõe:

"As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

I - para a obtenção de clareza:

a) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Vereador JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO

empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;

b) usar frases curtas e concisas;

c) construir as orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;

d) buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente;

e) usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico;

I - para a obtenção de precisão:

a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;"
(g.f)

Assim, visando a clareza e a precisão do Projeto de Lei nº 0027/2012, apresentamos a presente emenda tão somente para adequá-lo à legislação pertinente.

Palácio Legislativo Água Grande, 06 de junho de 2012.


JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO
Vereador